

EDITAL CMDCA-001/2019

Dispõe sobre a regulamentação do processo de escolha de Conselheiros Tutelares no Município de Paty do Alferes-RJ para o mandato 2020-2024.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.069/90, que regula o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Municipais nº 140/1991 e nº 2.257/2016, sobre a estrutura, organização do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar de Paty do Alferes-RJ;

CONSIDERANDO que nos termos da Lei supra mencionada, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a supervisão do Ministério Público, regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, sobre o processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação Nº CMDCA-001/2019 que instituiu a *Comissão Especial Eleitoral*, encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o mandato 2020/2024;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº CMDCA-001/2019, definindo as atribuições da *Comissão Especial Eleitoral* encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar para o exercício 2020/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PATY DO ALFERES – CMDCA, DE ACORDO COM O ART. 9º DA RESOLUÇÃO Nº170/2014 DO CONANDA, RESOLVE TORNAR PÚBLICO QUE ESTÃO ABERTAS AS INSCRIÇÕES PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente edital institui normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Paty do Alferes, RJ, que serão compostos por 10 (dez) membros, sendo 5(cinco) titulares e 5(cinco) suplentes.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal, uninominal e facultativo dos eleitores do município, em eleição realizada sob a responsabilidade da *Comissão Especial Eleitoral* encarregada de realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar.

Art. 3º - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do município de Paty do Alferes-RJ, a ser apresentado no ato da votação, juntamente com um documento oficial com foto;

§ 1º - Os eleitores votarão somente nos locais constantes do Anexo I deste edital; e
§ 2º - Na ausência do título de eleitor, será aceito um documento oficial com foto.

Art. 4º - A escolha dos conselheiros tutelares será realizada em 3(três) etapas:
I. Inscrição de candidatos;
II. Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei n.º 2.257, de 13 de julho de 2016.
III. Eleição dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único – A *Comissão Especial Eleitoral* fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

- I. Poderes Executivos e Legislativos do Município;
- II. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes-RJ;
- III. Promotoria de Justiça da Vara Única da Comarca de Paty do Alferes-RJ;
- IV. Diretorias de Escolas Públicas e Privadas do Município;
- V. Principais Entidades Representativas da Sociedade Civil.

Art. 5º - O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros COM MANDATO ELETIVO e deverá haver 1(um) suplente para cada membro titular, escolhidos pela comunidade local, para mandato de 4(quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e atendimento ao público conforme as regras abaixo:

§ 1º - Atendimento nos dias úteis, por pelo menos 03(três) conselheiros tutelares, funcionando de 09 as 18 horas, ininterruptamente;
§ 2º - Plantão noturno das 18:00 as 09:00 horas do dia seguinte;
§ 3º - Aos sábados, domingos e feriados plantão diurno e noturno, com escala contendo o nome do conselheiro e telefone de plantão, devendo as mesmas serem afixadas na sede do conselho tutelar;

§ 4º -Ao mandato eletivo de 4 (quatro) anos, especificado no *caput*, será permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha;

§ 5º - A recondução referida consiste no direito do Conselheiro Tutelar concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se a todas as etapas do processo de escolha, vedada qualquer outra forma de recondução.

Art. 6º - Os Conselheiros Tutelares perceberão remuneração mensal equivalente ao constante do Anexo V, Coluna A, da Tabela de Vencimentos do Município de Paty do Alferes, valor atual (Março/2019) de R\$ 1.666,19 (Hum Mil, Seiscentos e Sessenta e Seis Reais e Dezenove Centavos).

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com a municipalidade;
§ 2º - Apesar de não terem vínculo empregatício com o município de Paty do Alferes-RJ, durante o mandato será assegurado aos membros do Conselho Tutelar de Paty do Alferes, o direito à cobertura previdenciária, ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, à licença maternidade, à licença paternidade e à gratificação natalina;

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais, quando fora do município, ao participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do Conselho;

§ 4º - Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, observado, respectivamente, o que determina o artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal e o artigo 38 da Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 7º - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro do Conselho Tutelar:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. Estar no gozo de seus direitos políticos;
- V. Ensino médio completo;
- VI. Aprovação no Exame de Aferição de Conhecimentos Específicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 2.257, de 13 de julho de 2016;
- VII. Experiência por, no mínimo, 1 (um) ano no trato de assuntos relacionados à criança e ao adolescente, comprovada mediante relatório contendo: Atividades desenvolvidas, escala de trabalho ou voluntariado, local de trabalho, e quantidade de crianças atendidas, assinado pelo representante legal da entidade ou pelo chefe imediato do local de trabalho, conforme Resolução nº002/2019 – CMDCA.
- VIII. Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro tutelar;
- IX. Não estar na condição de cônjuge, ser parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal ou membro do Poder Legislativo no exercício do seu mandato.
- X. Não ter sido condenado criminalmente.
- XI. Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único – Não será permitida, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição.

Art. 8º - O registro das candidaturas será realizado das 9 às 12 horas e das 13 às 16 horas, **NOS DIAS DA SEMANA: SENDO SEGUNDA E QUINTA**, no período de **08/04/2019 a 08/06/2019**, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, localizado na Rua do Recanto, Nº46 – Centro – Paty do Alferes.

§ 1º - O registro será realizado perante o CMDCA, mediante apresentação de requerimento próprio e de todos os documentos citados no Art. 7º;

§ 2º - No ato de inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

CAPÍTULO III DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 9º - Encerrado o prazo dos registros, a *Comissão Especial Eleitoral* divulgará, através de edital, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 5 (cinco) dias, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o CMDCA, apresente, por escrito e devidamente fundamentado, pedido de impugnação de candidatura.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à *Comissão Especial Eleitoral*, conforme §3º do artigo 11, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA:

- I. Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e
- II. Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 2º - Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida pela *Comissão Especial Eleitoral*, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de, até, 3 (três) dias úteis do recebimento da notificação;

§ 3º - O recurso acima referido será julgado pelo CMDCA com o apoio da Consultoria Jurídica do Município de Paty do Alferes, em até 3 (três) dias úteis após o recebimento do mesmo.

§ 4º - Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após o julgamento das que tiverem sido interpostas, a *Comissão Especial Eleitoral*, em até 3 (três) dias úteis, publicará a relação das candidaturas confirmadas.

CAPÍTULO IV PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 10º - A prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei n.º 2.257, de 13 de julho de 2016, de caráter eliminatório, poderá ser por entidade com reconhecida experiência na organização de concursos públicos.

Parágrafo único – Considerar-se-á aprovado na prova de aferição de conhecimentos específicos, o candidato que obtiver, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões.

Art. 11º - A prova de aferição de conhecimentos será realizada no dia **07/07/2019**, nas dependências do Colégio Estadual Edmundo Peralta, Centro de Paty do Alferes, com início às 09h30min e término às 12h30min.

§ 1º - Os candidatos deverão chegar ao local da prova com antecedência mínima de 45min (quarenta e cinco minutos), ou seja, até 08h45min, munidos de caneta esferográfica azul ou preta, documento de identificação original com foto, não sendo permitida a entrada no local após às 09h20min;

§ 2º - O candidato que não comparecer ao local da prova para a sua realização será considerado automaticamente excluído do processo.

Art. 12º - A relação com o nome dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos, será publicada através do veículo de divulgação dos Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes e afixado na sede do CMDCA, bem como no endereço eletrônico www.patydoalferes.rj.gov.br.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO

Art. 13º - A eleição será realizada no dia **6 de outubro de 2019**, nos locais constantes do Anexo I deste Edital, no horário compreendido entre 09h00min e 17h00min, dela participando como candidatos todos os inscritos aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos.

Parágrafo único – Poderá ser utilizado para votação, urna eletrônica ou cédula eleitoral.

- I. No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato;
- II. Listas com o nome, apelido e número do candidato, serão afixadas nas cabines de votação;
- III. Cada eleitor poderá votar em apenas 1(um) candidato da listagem ofertada.

Art. 14º - Os eleitores inscritos no município poderão participar da eleição, mediante a apresentação do título de eleitor e, obrigatoriamente, do documento de identidade original com foto.

CAPÍTULO VI DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

Art. 15º - Sob pena das sanções cabíveis, não será tolerado por parte dos candidatos:

- I. Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana, ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
- III. Promoção de transporte de eleitores;
- IV. Promoção de boca de urna, dificultando a decisão do eleitor;
- V. As demais condutas proibidas para os candidatos nas eleições gerais e proporcionais disciplinadas pelo TSE – Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que tange a vedação do abuso de poder político e econômico.

CAPÍTULO VII DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 16º - Concluída a apuração dos votos, a *Comissão Especial Eleitoral* proclamará o resultado da escolha, determinando sua publicação em Edital.

§ 1º - Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato que tiver obtido o maior número de pontos na prova de aferição de conhecimentos. Prevalecendo o empate, será considerado eleito o candidato mais idoso. Se, ainda assim, prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração;

§ 2º - Os 5(cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar, e os 5(cinco) seguintes serão suplentes;

§ 3º - Os conselheiros eleitos tomarão posse no dia **10 de janeiro de 2020**.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º - Este edital foi elaborado pela *Comissão Especial Eleitoral*, de acordo com o disposto na Deliberação Nº CMDCA-001/2019.

Art. 18º - Todas as publicações referentes ao Processo Eleitoral, serão publicadas pela Comissão Eleitoral, e afixada na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação, à Rua do Recanto, nº 46 – Centro – Paty do Alferes.

Art. 19º - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral, utilizando subsidiariamente os procedimentos pertinentes de acordo com a legislação e pautado no princípio da isonomia.

Art. 20º - O Edital passará a vigorar na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 02 de abril de 2019

Cintia Regina Desiderio Freire

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente de Paty do Alferes

Anexo I CRONOGRAMA

Nº	DATAS/PERÍODOS	ATIVIDADES
01	01/04/2019 a 06/04/2019	Divulgação do Edital Nº CMDCA-001/2019
02	08/04/2019 a 08/06/2019	Abertura e encerramento das inscrições
03	09/06/2019	Publicação/Divulgação da relação de candidatos inscritos
04	10/06/2019 a 14/06/2019	Abertura de prazo para impugnação de candidato (por escrito e fundamentado)
05	19/06/2019	Divulgação de candidatos impugnados
06	22/06/2019	Recurso para candidatos impugnados
07	25/06/2019	Julgamento do Recurso do candidato impugnado
08	28/06/2019	Publicação/Divulgação da relação de candidatos aptos a realizarem a Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos
09	07/07/2019	PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
10	08/07/2019	Publicação/Divulgação do Gabarito da prova de aferição de conhecimentos específicos
11	12/07 a 17/07/2019	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da prova de aferição de conhecimentos específicos
12	01/08/2019	Publicação/Divulgação dos resultados dos recursos
13	26/09/2019	Divulgação dos Aprovados na prova de aferição de conhecimentos específicos
14		Divulgação de data, horário e locais de votação
15	06/10/2019	ELEIÇÃO
16	07/10/2019	Divulgação do resultado da Eleição
17	11/10/2019	Homologação das eleições e publicação/divulgação dos Conselheiros Tutelares (efetivos e suplentes)
18	Novembro	Curso Capacitação
19	Dezembro	Período estágio (8h de estágio para cada conselheiro eleito titular e suplente)
20	10/01/2019	POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS (EFETIVOS E SUPLENTE)

ANEXO II

LOCAIS DE VOTAÇÃO

Eleição dos Membros do Conselho Tutelar – Exercício 2020-2024

A Comissão Especial Eleitoral e o colegiado do CMDCA comunicam que a eleição do Conselho Tutelar, quadriênio 2020-2024, será realizada no dia **06 de outubro de 2019**, nos locais de votação e seções eleitorais relacionados abaixo:

LOCALIDADE	LOCAL	ENDEREÇO	SEÇÕES
ARCOZELO	Colégio Estadual Liddy Mignone	Estrada da Cachoeira, S/ N°	69, 70, 84, 89, 90, 107, 114, 119, 123, 127, 131 e 132
AVELAR	Escola Municipal José Eulálio de Andrade	Al. Antônio da Luz Fernandes, 286	91, 92, 93, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 116, 122 e 133
CENTRO	Colégio Estadual Edmundo Peralta Bernardes	Rua Dr. Peralta, S/ N°	60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 105, 106, 115, 117 e 120
PEDRAS RUIVAS	Escola Municipal Pedro Nogueira	Av. Santos Dumont, 150	79, 80, 81 e 111,136
MARAVILHA	Escola Municipal Gioconda Bernardes	Estrada da Maravilha S/ N°	85, 86, 87, 88, 113, 129,144
GRANJA CALIFÓRNIA	Escola Estadual Municipalizada José Lopes de Melo Filho	Rua Abílio Murse, S/N°	94, 95, 96, 109,130,138
PALMARES	Escola Municipal Dr. Álvaro Soares	Estrada Francisco Kroef Werneck, 6979	82,83 e 145

ANEXO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR E DA IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS CIDADÃOS
(De acordo com §1º do Art. 9º, da Resolução N° 170/2012 do CONANDA)

O Conselho Tutelar é o órgão, que tem a missão de zelar para que o assegurado nas leis específicas aconteça, na prática, na vida de crianças e adolescentes. Como os Conselheiros são eleitos pela sociedade, o Conselho é um instrumento nas mãos dos cidadãos para zelar, promover, orientar, encaminhar e tomar providências em situações de vulnerabilidade pessoal e social das crianças e adolescentes, como abandono, negligência, exploração, violência, pressão, crueldade e discriminação, entre outras.

O Conselho Tutelar recebe reclamações, comunicações e denúncias de várias fontes. Algumas estão expressas na Lei 8069/90, como é o caso dos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental, que devem comunicar ao Conselho Tutelar casos de maus tratos envolvendo seus alunos, reiteração de faltas injustificadas, evasão escolar (quando esgotados os recursos escolares) e elevados níveis de repetência.

É importante, pois, que as pessoas percebam que o Conselho Tutelar, bem como os demais Conselhos de Direitos, representa a própria comunidade e participem ativamente da defesa dos seus direitos, elegendo, integrando, contribuindo e fiscalizando os referidos conselhos e seus membros.

Assim, atendendo o disposto no Art. 32, Art. 40 e Art. 41, da Resolução N° 170/2014 do CONANDA, destacamos abaixo:

Art. 32. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei n° 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto n°99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

- I. Condição da criança e do adolescente como sujeito de direitos;
- II. Proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;
- III. Responsabilidade da família, da comunidade, da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados à crianças e adolescentes;
- IV. Municipalização da política de atendimento à crianças e adolescentes;
- V. Respeito à intimidade, e à imagem da criança e do adolescente;
- VI. Intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;
- VII. Intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. Proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;
- IX. Intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e o adolescente;
- X. Prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e o adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituída;
- XI. Obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada a sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa;
- XII. Oitiva obrigatória e participação da criança e do adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

- I. Manter conduta pública e particular ilibada;
- II. Zelar pelo prestígio da instituição;
- III. Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV. Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;
- V. Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI. Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;
- VII. Declarar-se suspeito ou impedido nos termos da Resolução N° 170/2014 do CONANDA (destaque nosso, pois substituiu o termo "... desta Resolução");
- VIII. Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;
- IX. Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa e dos direitos da criança e do adolescente;
- X. Residir no Município;
- XI. Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII. Identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII. Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores.

Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

- I. Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;
- II. Exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;
- III. Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;
- IV. Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;
- V. Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;
- VI. Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;
- VII. Valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;
- VIII. Receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;
- IX. Proceder de forma desidiosa;
- X. Exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;
- XI. Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei n° 4.898, de 9 de dezembro de 1965;
- XII. Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis, previstas nos arts. 101 e 129 da Lei n° 8.069, de 1990; e
- XIII. Descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 da Resolução N° 170/2014 do CONANDA (destaque nosso, pois substituiu o termo "... desta Resolução") e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar.

